



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.442, DE 19 DE MAIO DE 2016

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.449,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1999 QUE
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE DESPESAS COM
TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
(TFD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.449, de 10 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder despesa de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês, para reembolso de pagamento de despesas com transporte e ajuda de custo para alimentação e estadia de pacientes que necessitem de tratamento e exames de alta complexidade de que não dispõe o município (TFD)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 19 de maio de 2016.

**Ivan Antônio de Freitas
Prefeito**

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 19/05/16

**Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete**